



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada licitação através do Pregão Eletrônico nº001/2021SRP para contratação de empresa para realizar o serviço. Ocorre que conforme informado pela Pregoeira Designada, Sra. Shayane Nayara Farias Kostov, alguns itens obtiveram propostas com preços abaixo de 70% do valor praticado no mercado, conforme nossas pesquisas. Diante disso, a Pregoeira informa que abriu prazo para que as empresas apresentassem planilha de custo, a fim de comprovação a exequibilidade da proposta ofertada, mas nenhuma empresa apresentou, portanto, os itens foram declarados fracassados.

Diante o exposto, e considerando a necessidade dos exames que foram declarados fracassados, sendo necessário a contratação de empresa para realização desses itens, assim se faz necessário abertura de novo processo licitatório para que não prejudicarmos a População.

Além disso, objetivando evitar prejuízo ao erário valores obtidos através de três pesquisas de preço com potenciais fornecedores para que chegássemos ao valor médio praticado no mercado nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Na oportunidade, justificamos que a opção da realização de licitação no sistema de registro de preço dar-se-á por vantagens tais como o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Outra vantagem é que no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados. Além disso, outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade. Outro ponto positivo é que a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

No que refere-se ao art.4º, §1º do Decreto nº7.892/2013, que trata da **publicação da intenção de Registro de Preço no SIASG**, não se aplica ao nosso Município vez que não fazemos parte do sistema de serviços gerais – SISG. De acordo com o art. 2º do Decreto n.º 1.094, de 1994 o SISG está organizado: Órgão central: responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais; Órgãos setoriais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República; Órgãos seccionais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Assim, diante do exposto, e cumprindo o que reza a lei 10.520/00, lei 8.666/93, Decreto nº7892/13 e alterações através do Decreto nº9.488/18, justificamos nos termos acima o **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2021-SRP.**

É nossa justificativa, encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

11 de Fevereiro de 2021, Placas – Pará.

Gilberto Bianor dos Santos Paiva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº005/2021